TC nº 72-002.222.06-53

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. CET. Serviços de manutenção de sinalização vertical e gradis para pedestres. Ausência de planilha de quantitativos e preços unitários. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 7º, § 2º, II, 38 e 40, XI, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.710.05-51 e 72.003.711.05-14.

2.743ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a Concorrência 01/2005, o Contrato 107/2005, dela decorrente, e o Termo de Aditamento 26/2006.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que se oficie à Companhia de Engenharia de Tráfego para que, em futuros certames, observe as recomendações propostas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.003.711.05-14.